EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX-DF

Referente ao processo n.º XXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 588 do Código de Processo Penal apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Em virtude de recurso interposto pelo acusado às fls. 200.

Nestes termos.

Pede deferimento.

XXXXX-DF, XX/XX/XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA TURMA

Recorrente: Fulano de tal

Recorrido: Ministério Público

1- RESUMO DOS FATOS

O recorrente responde a ação penal pela suposta prática do crime previsto no art.121, §2º, II e IV do CP contra a vítima **Fulano de tal** e ainda pela prática do crime do art. 129 do mesmo diploma legal contra a vítima **Fulano de tal**.

No curso da instrução, foram ouvidas as testemunhas **Fulano de tal** (fls. 137) e **Fulano de tal** (fls. 170), além dos informantes **Fulano de tal** (fls. 140), **Fulano de tal** (fls. 141), **Fulano de tal** (fls. 142) e **Fulano de tal** (fls. 143), tendo sido o acusado interrogado às fls. 171-172.

Ao final, foi prolatada sentença pronunciando o recorrente pelos crimes imputados na exordial acusatória.

Irresignado, o réu interpôs Recurso em Sentido Estrito às fls. 200, o que deu ensejo à apresentação destas Razões Recursais.

É o relato do necessário.

3 - DA DESPRONÚNCIA NO QUE TANGE À QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE

No que tange à qualificadora atinente ao art. 121,§2º, I do Código Penal (motivo torpe), não restaram demonstrados indícios suficientes acerca da motivação delitiva. Verifica-se que o estopim da ação delitiva fora o fato de a esposa do recorrente ter sido agredida fisicamente pela vítima, o que desconfigura a atuação por motivo torpe.

O relatório policial de fls. 11 indica que a vítima do delito de lesão corporal, **Fulano de tal**, pai da vítima, afirmou que realmente a vítima **Fulano de tal** "deu uns tapas na referida loira", referindo-se à namorada do recorrente, tendo posteriormente, o namorado da loira, que é o recorrente, chegado para discutir com **Fulano de tal**.

Fulano de tal, mãe do acusado, prestou declarações em sede policial e afirmou que de fato o acusado havia agredido a namorada de **Fulano de tal**, o motivo pelo qual o recorrente foi verificar o ocorrido:

"(...)Que ficaram na mesa somente a declarante e seu filho Fulano de tal, momento em que Fulano de tal chegou correndo e chamou por Fulano de tal, informando que "um cara tinha batido na

cara da Fulano de tal", oportunidade em que Fulano de tal foi verificar o ocorrido (....)"

Em juízo, a declarante confirmou as informações, às fls. 143:

"(...) que a declarante viu quando a esposa do acusado foi até o banheiro, sendo que uma senhora que estava aguardando a sua vez reclamou porque Fulano de tal passou na frente; que além de reclamar referida senhora empurrou Fulano de tal bem como dita senhora chamou o filho dela; que o filho da mencionada senhora ao se aproximar deu um tapa na cara de Fulano de tal; que depois dessa agressão Fulano de tal chamou o acusado; que nesse momento formou um tumulto, todo mundo indo para cima do acusado, sendo que alguns estavam com garrafas (...);

Fulano de tal, às fls. 38, em sede policial, também confirmou que a namorada do recorrente fora alvo de agressão perpetrada pela vítima **Fulano de tal**:

"(...) QUE por volta de XXhXXmin, a depoente, Fulano de tal e Fulano de tal foram ao banheiro do trailer e uma mulher começou a bater na porta pedindo que saíssem logo, no que a depoente pediu para a senhora aguardar um pouco, que já estavam saindo; QUE em seguida, quando saíram do banheiro, o filho daguela senhora deu um soco no rosto de Fulano de tal, o qual pegou uma garrafa de cerveja e ameaçou agredir Fulano de tal com a garrafa, oportunidade em que Fulano de tal saiu correndo e o indivíduo atrás dele; QUE o indivíduo jogou a garrafa em Fulano de tal, porém não o acertou; (...)"

A própria esposa do recorrente, **Fulano de tal**, confirmou, em sede inquisitorial (fls. 40), ter sido agredida fisicamente pela vítima **Fulano de tal**:

"(...) QUE no momento em que saíram do banheiro, a mulher estava acompanhada do filho, o qual não gostou da atitude da declarante e de suas amigas e começou a xingá-las e em seguida desferiu um tapa no rosto da declarante, momento em que

as meninas que estavam com a declarante foram contar o ocorrido para Fulano de tal, o qual de imediato foi ao encontro da declarante, que naquele momento, em virtude da agressão sofrida, estava chorando, momento em que o filho da mulher desconhecida pegou uma garrafa de cerveja e correu atrás de Fulano de tal; (...)"

Fulano de tal confirmou a agressão em juízo (fls. 141):

"(...) que em meio a essa discussão veiou um rapaz que se aproximou e deu um tapa no rosto da declarante; que em seguida tal rapaz partiu para cima da declarante com a intenção de agredi-la (...)"

Percebe-se, nos depoimentos acima, que o recorrente somente iniciou entrevero com a vítima **Fulano de tal** pelo fato deste ter agredido fisicamente a sua esposa, o que não pode ser considerado motivo torpe.

A narrativa da denúncia é omissa e equivocada, pois descreve como móvel da ação criminosa um

pequeno entrevero entre o acusado e a vítima na fila do banheiro, quando na verdade o motivo não fora de diminuta importância, eis que a esposa do recorrente fora efetivamente agredida pela vítima com um soco, o que já era de conhecimento do *parquet* quando do oferecimento da denúncia, eis que várias testemunhas presenciais já haviam confirmado tal fato, inclusive a vítima da lesão corporal **Fulano de tal**, pai da vítima **Fulano de tal**.

Os elementos dos autos evidenciam manifesto equívoco da denúncia no que tange à descrição do móvel da ação delitiva. Dos depoimentos colhidos não é possível se extrair a torpeza necessária à qualificação do crime. O festejado jurista **Fulano de tal**, ao tratar da qualificadora inerente ao motivo torpe, assim ensinou:

"Motivo torpe é aquele que ofende gravemente a moralidade média ou os princípios éticos dominantes em determinado meio social."

(Mossin, Heráclito; Júri: Crimes e processo, p. 33 3ª edição, 2009, Editora Renovar)

Fulano de tal, ao conceituar o motivo torpe, assim o definiu:

"Torpe é o motivo que mais vivamente ofende a moralidade média ou sentimento ético-social comum. É o motivo abjeto, ignóbil, repugnante, que imprime ao crime um caráter de extrema vileza ou imoralidade. Tais são, in exemplis, o fim de lucro ou cupidez, o prazer do mal, o desenfreio da lascívia, a vaidade criminal, o despeito da imoralidade contrariada." (Hungria, Nélson; Comentários ao Código Penal, vol. 5, p. 161, Editora Forense)

Evidentemente, não restou caracterizada a torpeza, eis que a ação delitiva evidentemente se desenvolveu em virtude de a vítima **Fulano de tal** ter agredido fisicamente a esposa do recorrente, motivo que destoa da definição doutrinária acerca do motivo torpe, não tendo havido configuração da qualificadora.

Sendo assim, é de se requerer, a reforma da sentença no sentido da **DESPRONÚNCIA** no que tange à qualificadora do art. 121,§2º, I do Código Penal quanto ao crime praticado contra a vítima **Fulano de tal**.

4 - DA DESPRONÚNCIA NO QUE TANGE À QUALIFICADORA ATINENTE A

ASSEGURAR A IMPUNIDADE DE OUTRO CRIME QUANTO AO HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA FULANO DE TAL

Também não restara demonstrado, quanto ao crime praticado contra a vítima **Fulano de tal**, que o móvel do delito seria o de assegurar a impunidade do crime cometido contra **Fulano de tal**.

É Fulano que de tal. embora nãο comprovadamente envolvido com o tráfico ilícito de entorpecentes, pode ter sido vítima de alguma vingança relacionada a seu irmão **Fulano de tal**, usuário de drogas, não havendo indícios suficientes nos autos que apontem para o real motivo do crime praticado contra **Fulano de tal**. A decisão de pronúncia não pode estar fundamentada em meras suposições.

Sendo assim, também é de se requerer a reforma da sentença no sentido da **DESPRONÚNCIA** do acusado no que tange à qualificadora do art. $121,\S2^{\circ}$,V do Código Penal quanto ao crime praticado contra a vítima **Fulano de tal**.

5 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é de se requerer:

- a) A reforma da sentença no sentido da despronúncia do acusado quanto aos crimes dos arts. 121,§2º, I e IV e art. 121,§2º,V, ambos do CP, praticados, respectivamente, contra as vítimas Fulano de tal e Fulano de tal;
- b) A reforma da sentença no sentido da despronúncia no que tange à qualificadora do motivo torpe relativa ao crime praticado contra a vítima Fulano de tal;
- c) A reforma da sentença no sentido da despronúncia quanto à qualificadora atinente a se assegurar a impunidade de outro crime (art. 121,§2º, V do CP) relativa ao delito praticado contra a vítima Fulano de tal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

XXXXX-DF, X/XX/XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público